



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITIBÁ

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 07/04/2020

LICITAÇÃO

PROCESSO N°: 37/2020
FORMA: DISPENSA
EDITAL N°: 14/2020

Nome: Douglas Soares Rodrigues

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar “EPIs”, em situação de emergência devido a pandemia do COVID-19.

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 02.06.04.1030.10024.2044.3390.3000 – Ficha: 470

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVÊNIO N°
OUTRAS INFORMAÇÕES:

ÓRGÃO:

FINANCEIROS:
ORIGEM:

CRÉDITO ESPECIAL:
LEI MUNICIPAL N°

DATA: ___/___/___

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

LEILÃO

PREGÃO

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigível de Licitação (art. ___ § __, da Lei Federal nº 8.666/93.

* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: _____, deste processo.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.



OFICIO: 226/2020
DESTINO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS
SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO COMPRAS DE URGÊNCIA /MATERIAL EPI

Jequitibá, 07 de abril de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a compra de EPIS em regime de urgência que serão usados nos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o decreto municipal N°21/2020 anexado.

Itens listados abaixo.

Segue orçamento em anexo.

Recurso: Emenda Dep. Eros Biondini Proposta N° 36.000294482/01-900

Dotação: 0206041030100242044-33903000 - 490

Ass: _____

Favor encaminhar a NAF no e-mail: atendimento@difarmed.com.br

ITEM	Quantidade	Descrição
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUITIBÁ PEDIDO: EPIS DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE DE SAUDE FIDELIS DINIZ COSTA
02	1.000 UNDS.	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT- GRAMATURA MINIMA DE 50 G/M2, AZUL MARINHO, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,00M COM VARIAÇÃO MAXIMA DE 40CM, GOLA CARECA, MANGAS LONGAS E PUNHO DE ELASTANO AJUSTADOS, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70 CM, NÃO ESTERIL.
03	4.000 UNDS.	MÁSCARAS GRAMATURA 30G COM TRIPLA PROTEÇÃO, TNT, AJUSTADAS COM AMARRAS, NA COR BRANCA.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Sra. Ilma Ferreira da Silva
Dep. Municipal de Compras
Prefeitura Municipal
Jequitibá- Minas Gerais



OFICIO: 243/2020
DESTINO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS
SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO COMPRAS DE URGÊNCIA /MATERIAL EPI

Jequitibá, 07 de abril de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar compra em situação emergencial de Álcool em Gel Antisséptico Higienizador, para serem utilizados pelos funcionários e pacientes do Centro Saúde Fidélis Diniz Costa e UBS Santíssimo Sacramento.

Essa compra se fez necessária pelo o período de Pandemia grave de Coronavírus que estamos vivendo em nosso país, estado, e nas cidades vizinhas, esse produto é essencial na prevenção desse vírus, por esse motivo a procura por ele está muito grande fazendo com que o estoque do nosso fornecedor autorizado por meio de licitação desse município esgotasse.

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVI-19).

Segue orçamento em anexo.

Recurso: Emenda Dep. Eros Biondini Proposta Nº 36.000294482/01-900

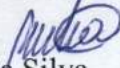
Dotação: 0206041030100242044-33903000-470

Ass: _____.

Favor encaminhar a NAF no e-mail: mmedic@terra.com.br

		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUITIBÁ PEDIDO: EPIS DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE DE SAUDE FIDELIS DINIZ COSTA
ITEM	Quantidade	Descrição
01	25 GALÃO	ALCOOL EM GEL 70% GALÃO DE 5 LITRO

Sem mais para o momento.

Atenciosamente, 
Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Sra. Ilma Ferreira da Silva
Dep. Municipal de Compras
Prefeitura Municipal
Jequitibá- Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº : 072/2020
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO / FAZ
SERVIÇO : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DATA : 06/04/2020

Jequitibá-MG, 06 de abril de 2020.

Prezada Senhora

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infestação Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde em decorrência da Infestação Humana pelo novo Coronavírus”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara situação de emergência em Saúde Pública no estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid – 19);

Considerando o Decreto Municipal nº 021/2020 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Jequitibá e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID – 19);

Considerando o Art. 3º, item II, da Portaria nº 337 de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe a cerca das medidas de enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, o âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 57 de 01 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania/ Secretaria Nacional de Assistência Social que aprova a Nota Técnica nº 07/2020 de recomendações de Gestores e Trabalhadores do Sistema único de assistência Social.

Considerando a Portaria Conjunta nº1 de 02 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre a utilização do recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema único de Assistência Social;

Servimo-nos do presente para solicitar providências cabíveis para aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, listados abaixo para proteção dos técnicos e Trabalhadores da Assistência Social do município de Jequitibá- MG.

- 600 (seiscentos) unidades de máscaras cirúrgicas.
- 396 unidades de macacão de segurança, proteção de membros superiores e inferiores na cor verde claro.
- 02 (duas) caixas contendo 12 frascos de 500 ml de álcool a 70% em gel.

Informamos que essa despesa é necessária conforme as normativas acima, para adoção de medidas de segurança para o pleno desenvolvimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



dos trabalhos aos Técnicos e trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social do Município.

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento é do Fundo Municipal de Assistência Social **BL GSUAS FNAS**, conta bancária nº **24002-8** Banco do Brasil, Agência nº 3211-5.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marlúcia Alves Teixeira Moreira
Secretária Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso
0207020824400492071-33903000	572	1.29
_____ Depto. de Contabilidade		

Ilma. Sra.:

Ilma Ferreira da Silva
Secretária de Administração
Pref. Munic Jequitibá/MG





Ao
Município de Jequitibá – MG
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Múcio

Orçamento estimativo para aquisição:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
1	UND	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT- GRAMATURA MINIMA DE 30 G/M2, COR BRANCA, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,00M COM VARIACÃO MAXIMA DE 40CM, GOLA CARECA, MANGAS LONGAS E PUNHO DE ELASTANO AJUSTADOS, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70CM, NAO ESTERIL.	R\$ 8,90	R\$ 8,90
1	UND	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT- GRAMATURA MINIMA DE 50 G/M2, COR BRANCA, VERDE, AZUL E AZUL MARINHO, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,00M COM VARIACÃO MAXIMA DE 40CM, GOLA CARECA, MANGAS LONGAS E PUNHO DE ELASTANO AJUSTADOS, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70CM, NAO ESTERIL.	R\$ 10,80	R\$ 10,80
1	UND	MÁSCARAS GRAMATURA 30G COM TRIPLA PROTEÇÃO, TNT, AJUSTADAS COM AMARRAS, NA COR BRANCA.	R\$ 1,10	R\$ 1,10
1	UND	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT- GRAMATURA MINIMA DE 20 G/M2, COR BRANCA, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,00M COM VARIACÃO MAXIMA DE 40CM, GOLA CARECA, MANGAS LONGAS E PUNHO DE ELASTANO AJUSTADOS, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70CM, NAO ESTERIL.	R\$ 4,68	R\$ 4,68
1	UND	GEL ANTISSÉPTICO - ALCOOL ETILICO HIDRA. 70° INPM 455G/500M	R\$15,60	R\$15,60

Declaro:

01- Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente.

Pagamento: 30 Dias
Validade Da Proposta: 15 Dias
Previsão de Entrega: 25 Dias

Não fracionamos medicamentos: FAVOR ADEQUAR ESTE ORÇAMENTO CONFORME CAIXA.
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 80, de 11 de maio de 2006



Belo Horizonte, 27 de Março de 2020.

DIFARMED
Setor de Contratos e Licitações

AV. Amintas Jacques de Moraes, Nº 1.511
Bairro: Novo Glória - BH - MG
Cep: 30890-303

Fone: (31) 3889-9058 . (31) 3889-9059
(31) 3889-9058 . (31) 3889-9059
www.difarmed.com.br



Orçamentos de Máscara Tripla Proteção e Avental Descartável em TNT

Yahoo/Enviados

**Secretária M Saude Jequi**

ter., 7 de abr. às 14:47

Para: Livia Lima,
procirsaude@yahoo.com,
FRAN UNILAB,
UNILAB COM. DE
PROD. CIRURGICOS
LTDA - ME
, Vaniele Unilab

----- Mensagem encaminhada -----

De: Secretária M Saude Jequitibá <smsjeq@yahoo.com.br>**Para:** Livia Lima <mmedic@terra.com.br>; procirsaude@yahoo.com
<procirsaude@yahoo.com>; FRAN UNILAB
<unilabrecepti@yahoo.com.br>; UNILAB COM. DE PROD.
CIRURGICOS LTDA - ME <unilab.ltda@yahoo.com.br>; Vaniele Unilab
<vani.unilab@yahoo.com.br>**Enviado:** terça-feira, 7 de abril de 2020 14:06:40 BRT**Assunto:** Orçamento.

Boa tarde, favor fazer esse orçamentos do itens anexados.

Obrigado.

Múcio Eduardo da Silva.
Sec. Munic. de Saúde de Jequitibá.



MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA
RUA ZELY FIGUEIREDO ,47- B. SÃO JOÃO BATISTA
CEP : 33.030-040 - SANTA LUZIA - MG
CNPJ : 00.207.500/0001-07 I.E : 578.900.030.0006
TEL : 31 3649-7070 31 3641-133

Marden

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	10	ALCCOL EM GEL 70 % GALAO DE 5 LITRO	139,70	1397,00

Prazo de Pagamento : Avista

SANTA LUZIA MG 27 DE MARÇO DE 2020

MARDEN GOMES

Ao
Município de Jequitibá – MG
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Múcio

Orçamento estimativo para aquisição:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	UND	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT- GRAMATURA MINIMA DE 30 G/M2, COR BRANCA, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,00M COM VARIACÃO MAXIMA DE 40CM, GOLA CARECA, MANGAS LONGAS E PUNHO DE ELASTANO AJUSTADOS, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70CM, NAO ESTERIL.	R\$ 8,90	R\$ 8,90
1	UND	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT- GRAMATURA MINIMA DE 50 G/M2, COR BRANCA, VERDE, AZUL E AZUL MARINHO, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,00M COM VARIACÃO MAXIMA DE 40CM, GOLA CARECA, MANGAS LONGAS E PUNHO DE ELASTANO AJUSTADOS, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70CM, NAO ESTERIL.	R\$ 10,80	R\$ 10,80
1	UND	MÁSCARAS GRAMATURA 30G COM TRIPLA PROTEÇÃO, TNT, AJUSTADAS COM AMARRAS, NA COR BRANCA.	R\$ 1,10	R\$ 1,10
1	UND	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT- GRAMATURA MINIMA DE 20 G/M2, COR BRANCA, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,00M COM VARIACÃO MAXIMA DE 40CM, GOLA CARECA, MANGAS LONGAS E PUNHO DE ELASTANO AJUSTADOS, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70CM, NAO ESTERIL.	R\$ 4,68	R\$ 4,68
1	UND	GEL ANTISSEPTICO - ALCOL ETILICO HIDRA. 70º INPM 455G/500M	R\$15,60	R\$15,60

Declaro:

01- Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente.

Pagamento: 30 Dias
Validade Da Proposta: 15 Dias
Previsão de Entrega: 25 Dias

***Não fracionamos medicamentos FAVOR ADEQUAR ESTE ORÇAMENTO CONFORME CAIXA.**
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 80, de 11 de maio de 2006

DIFARMED
Setor de Contratos e Licitações

AV. Amintas Jacques de Moraes, Nº 1.511
Bairro: Novo Glória - BH - MG
Cep: 30880-

Belo Horizonte, 27 de Março de 2020.

Fone: (31) 3889 9058 . (31) 3889 9059
(31) 3889 9058 . (31) 3889 9059
www.difarmed.com.br

Ao
Município de Jequitibá - MG
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Múcio

Orçamento estimativo para aquisição:

Item	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
01 -	1	UND	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT - GRAMATURA MINIMA DE 30 G/M2, COR BRANCA, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,00M COM VARIACÃO MAXIMA DE 40CM, GOLA CARECA, MANGAS LONGAS E PUNHO DE ELASTANO AJUSTADOS, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70CM, NAO ESTERIL.	R\$ 8,90	R\$ 8,90
02 -	1	UND	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT - GRAMATURA MINIMA DE 50 G/M2, COR BRANCA, VERDE, AZUL E AZUL MARINHO, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,00M COM VARIACÃO MAXIMA DE 40CM, GOLA CARECA, MANGAS LONGAS E PUNHO DE ELASTANO AJUSTADOS, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70CM, NAO ESTERIL.	R\$ 10,80	R\$ 10,80
03 -	1	UND	MÁSCARAS GRAMATURA 30G COM TRIPLA PROTEÇÃO, TNT, AJUSTADAS COM AMARRAS, NA COR BRANCA.	R\$ 1,10	R\$ 1,10
04 -	1	UND	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT - GRAMATURA MINIMA DE 20 G/M2, COR BRANCA, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,00M COM VARIACÃO MAXIMA DE 40CM, GOLA CARECA, MANGAS LONGAS E PUNHO DE ELASTANO AJUSTADOS, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70CM, NAO ESTERIL.	R\$ 4,68	R\$ 4,68
05 -	1	UND	GEL ANTISSEPTICO - ALCOOL ETILICO HIDRA. 70° INPM 455G/500M	R\$15,60	R\$15,60

Declaro:

01 - Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente.

Pagamento: 30 Dias
Validade Da Proposta: 15 Dias
Previsão de Entrega: 25 Dias

Não fracionamos medicamentos FAVOR ADEQUAR ESTE ORÇAMENTO CONFORME CAIXA.
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 80, de 11 de maio de 2006

Belo Horizonte, 27 de Março de 2020.

Atendimento @ difarmed.com.br
e-mail para o fornecedor (VAF)

DIFARMED
Setor de Contratos e Licitações

AV. Amintas Jacques de Moraes, Nº 1.511
Bairro: Nova América - BH - MG
Cep: 30880-503

Fone: (31) 3889-9058 . (31) 3889-9059
(31) 3889-9058 . (31) 3889-9059
www.difarmed.com.br



UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Número da Cotação: 000100 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 06/04/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000207 - MATERIAL DE ENFERMAGEM

Item	Unidade	Quantidade	DIFARMED COMERCIO DE		MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA - ME		Valor Médio Unitário	
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total
00001	UN	1.400,0000	10,8000	15.120,0000	0,0000	0,0000	0,0000	10,8000
037606	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT - GRAMATURA MINIMA DE 50G/M2, AZUL MARINHO							Consumo / Serviço
Especificação: AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT - GRAMATURA MINIMA DE 50G/M2, AZUL MARINHO, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,00M COM VARIACAO MAXIMA DE 40CMM GOLA CARECA, MANGAS LONGAS, PUNHO DE ELASTANO AJUSTADO, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70CM, NÃO ESTERIL								
00002	UN	4.600,0000	1,1000	5.060,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1,1000
037607	MASCARA GRAMATURA 30G COM TRIPA PROTEÇÃO, TNT, AJUSTADO COM AMARRAS, NA COR BRANCA							Consumo / Serviço
Especificação: MASCARA GRAMATURA 30G COM TRIPA PROTEÇÃO, TNT, AJUSTADO COM AMARRAS, NA COR BRANCA								
00003	UN	30,0000	0,0000	0,0000	4.170,0000	139,0000	0,0000	139,0000
037608	ALCOOL GEL 70% GALÃO DE 5 LITROS							Consumo / Serviço

Especificação:

Valor Total dos Fornecedores

20.180,0000 4.170,0000

0,0000

Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IPI EM REGIME DE URGENCIA QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO ENFRETEAMENTO DA PANDEMIA DO COVID - 19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL NUMERO 21/2020.





UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/04/2020 16:37:54
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000037/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000014

Data: 07/04/2020 Inciso: IV Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: MATERIAL DE ENFERMAGEM

Ficha 00470 EXECUTIVO
Orgão: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02.06 RECURSOS FINANCEIROS - BLOCO CUSTEIO
Sub-Unidade: 02.06.04 MANUT. DO BLOCO ATENÇÃO BASICA
Funcional Programática: 10.301.0024.2044 Material de Consumo
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Transf. Rec SUS - Custeio
Fonte de Recurso: 1.59.00

Valor da Reserva: 20.000,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 20.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 021/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020”;

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo Coronavírus em Jequitibá, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
PREFEITURA MUNICIPAL AIMA DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

DECRETA:

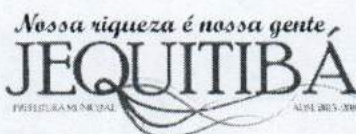
Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, pelo período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de suspensão das atividades educacionais poderá sofrer prorrogações.

Art. 3º - Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;
- II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
- III - informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93;
- VI - solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
- VIII - determinar a realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



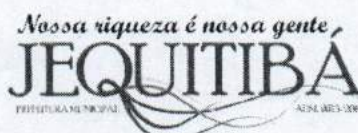
Art. 4º - Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

- I – que sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco;
- II – que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e superlotação nos transportes públicos;
- III – que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros;
- IV – que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;
- V – que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;
- VI – que seja restrita a entrada de visitantes e acompanhantes nas unidades de saúde e presídios/ centros de detenção;
- VII – que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;
- VIII – que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;
- IX – que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas dos bares, restaurantes e praças de alimentação dos shoppings;
- X – que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus em todas as redes sociais, e sejam realizadas parcerias com as concessionárias de transportes, telefonia e meios de comunicação, utilizando material oficial do Governo Federal como fonte.

Art. 5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 05 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jequitibá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 7º - Para fins educativos, o Município de Jequitibá também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

Art. 8º - Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 9º Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 021/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020”;

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo Coronavírus em Jequitibá, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, pelo período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de suspensão das atividades educacionais poderá sofrer prorrogações.

Art. 3º - Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;
- II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
- III - informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93;
- VI - solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
- VIII - determinar a realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
PREFEITURA MUNICIPAL - 35.767-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

- I – que sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco;
- II – que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e superlotação nos transportes públicos;
- III – que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros;
- IV – que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;
- V – que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;
- VI – que seja restrita a entrada de visitantes e acompanhantes nas unidades de saúde e presídios/ centros de detenção;
- VII – que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;
- VIII – que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;
- IX – que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas dos bares, restaurantes e praças de alimentação dos shoppings;
- X – que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus em todas as redes sociais, e sejam realizadas parcerias com as concessionárias de transportes, telefonia e meios de comunicação, utilizando material oficial do Governo Federal como fonte.

Art. 5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 05 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jequitibá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 7º - Para fins educativos, o Município de Jequitibá também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

Art. 8º - Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 9º Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
ATA 2023-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 137/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 65 § 1º, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, especialmente em relação às publicações descritas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 106/2008.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasi, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

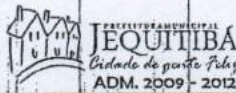
Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos da lei Municipal nº 053/2006 de 20 de junho de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

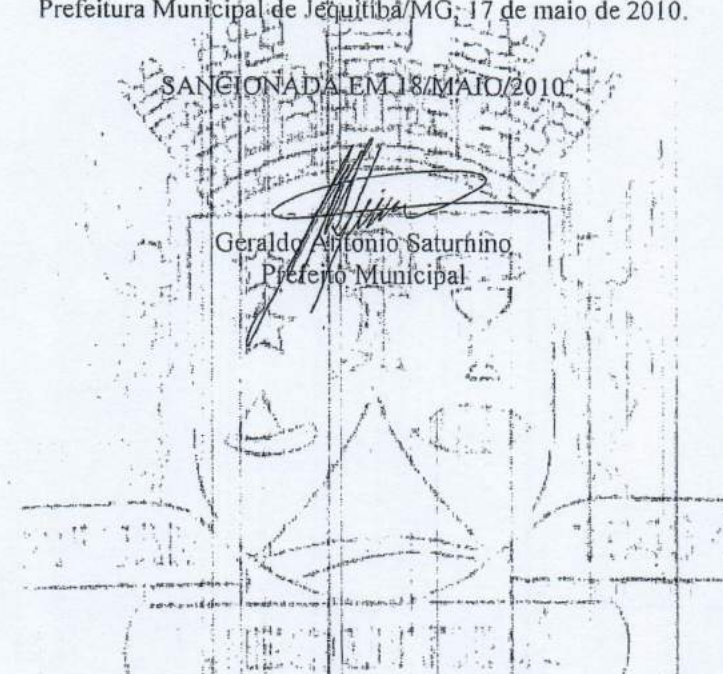
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 17 de maio de 2010.

SANCIONADA EM 18/MAIO/2010


Geraldo Antonio Saturnino
Prefeito Municipal

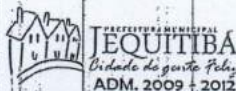


Certidão

Certifico que a Lei _____ Nº 139/2010
Foi publicada por afixação no local de costume,
conforme disposição legal, permanecendo afixada no
período de 18/05/2010 a 18/06/2010

Samara Machado Saturnino Souza
Nome legível do servidor

Matrícula Nº 00019-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 220 /2013

Altera a Lei Municipal nº 137/2010 que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 1º da Lei Municipal nº 137/2010 o seguinte parágrafo:

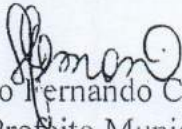
"Parágrafo Único – Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008".

Art. 2º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 137/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 14 de maio de 2013.

SANCIONADA EM: 08/AGOSTO/2013


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nós, a gente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 039/2013

*ALTERA O DECRETO Nº 023/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 023/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A partir da vigência deste decreto, todos os atos normativos e administrativos do Município, sejam do Poder Executivo ou do Legislativo, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM.

Parágrafo 1º - Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008.

Parágrafo 2º - O diário oficial eletrônico mencionado no caput deste artigo pode ser acessado gratuitamente no endereço eletrônico WWW.diariomunicipal.com.br/amm-mg, estando o mesmo em conformidade com o sistema de infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200/2001.”

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 – centro
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 --- CNPJ: 18.062.208/0001-09
(31) 3717-6222




PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jequitibá, 16 de setembro de 2013.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 157/2011.

Altera a Lei nº 106/2008, que autoriza afixação dos atos administrativos em geral de competência do Executivo Municipal no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal.

Art. 1º - A Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Estabelece publicação por afixação, em local próprio, dos atos administrativos e normativos de competência do Poder Executivo e Legislativo.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos respectivos parágrafos:

“Art. 1º - Os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município serão publicados por afixação, nos respectivos quadros de avisos, salvo aqueles que por força de lei específica devam ser publicados também em jornal específico.

§ 1º - Os atos publicados por afixação, nos termos desta lei, deverão permanecer afixados pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal período constar de *certidão* própria do órgão responsável pela publicação.

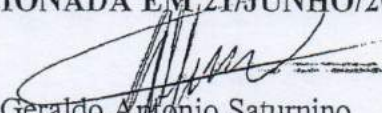
§ 2º - Fica mantida a forma de publicação estabelecida pela Lei Municipal nº 137/2010, regulamentada pelo Decreto 023/2010 sem prejuízo da publicação tratada por esta lei.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam convalidadas todas as publicações de atos normativos feitas desde a vigência da Lei nº 106/2008.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jequitibá, 17 de junho de 2011.

SANCIONADA EM 21/JUNHO/2011.


Geraldo Antonio Saturnino
Prefeito Municipal

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - centro
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 - CNPJ: 18.062.208/0001-09
(31) 3717-6222



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 106/2019

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO INSTAURADA NAS MODALIDADES DO ART. 22 DA LEI FEDERAL 8.666, DE 1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, de que trata o art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para atuarem em licitação instaurada nas modalidades do art. 22 do mesmo diploma legal, na qualidade de integrantes titulares, os seguintes servidores: Presidente, **HELENICE JEBER MACHADO**, **DOUGLAS SOARES RODRIGUES**, 1º Secretário, **Vera Lúcia de Assis Pinheiro** 2ª Secretária.

Parágrafo único: Atuarão junto à Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de suplentes, os servidores: **Natália Ferreira Coelho** e **Darlan Begliomene Diniz Lima**.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I – instaurar o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- II – expedir o edital regente dos processos licitatórios e submetê-lo à análise da assessoria jurídica, lotada no Setor de Licitações e Compras;
- III – providenciar a publicação do extrato do edital, convocando os interessados, bem como os demais atos da licitação em tempo hábil;
- IV – prestar informações aos interessados em geral e responder os eventuais questionamentos formulados, exceto as impugnações;
- V – receber os envelopes, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação das propostas;
- VI – realizar as diligências que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do certame;
- VII – usar da faculdade prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- VIII – rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
- IX – conduzir as sessões e os trabalhos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



X – convocar, além dos suplentes, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Administração Municipal, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação e das propostas comerciais.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2019, e terá vigência de 12 (doze) meses.

Jequitibá/MG, 30 de Agosto de 2019.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.795.066/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2007
NOME EMPRESARIAL DIFARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AMINTAS JACQUES DE MORAES	NUMERO 1511	COMPLEMENTO *****	
CEP 30.880-303	BAIRRO/DISTRITO NOVO GLORIA	MUNICIPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO@CONTABILIDADEMASTER.COM.BR		TELEFONE (31) 3273-4341	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 16:09:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.795.066/0001-27

Razão Social: DIFARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Endereço: AV AMINTAS JACQUES DE MORAES 1511 / NOVO GLORIA / BELO
HORIZONTE / MG / 30880-303

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031501374939884549

Informação obtida em 07/04/2020 16:11:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.795.066/0001-27

Certidão nº: 8068834/2020

Expedição: 07/04/2020, às 16:23:08

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.795.066/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.207.500/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/1994
NOME EMPRESARIAL MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ZELY FIGUEIREDO	NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****	
CEP 33.030-040	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BATISTA	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTED.BHZ@TERRA.COM.BR		TELEFONE (31) 3337-3799/ (31) 3337-3054	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **15:05:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.207.500/0001-07

Certidão n°: 8070808/2020

Expedição: 07/04/2020, às 16:37:23

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.207.500/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.207.500/0001-07

Razão Social: MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA

Endereço: R ZELY FIGUEIREDO 47 / SAO JOAO BATISTA / SANTA LUZIA / MG /
33030-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031301175604007820

Informação obtida em 07/04/2020 16:36:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.207.500/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:45 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **4E36.5ADD.C792.B9B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de material médico hospitalar "EPIs" em situação de Emergência (COVID-19)**, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.04.1030.10024.2044.3390.3000 – Ficha: 470

Jequitibá/MG, 07 de abril de 2020.


Douglas Soares Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

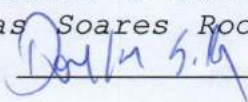
Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 07 de abril de 2020.

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório nº 37/2020, Dispensa de Licitação nº 14/2020, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Douglas Soares Rodrigues, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr. Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR “EPIs” DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

.....

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

Diante a situação em que se passa o país, com portos, aeroportos e até mesmo estradas fechadas, é fato que os produtos não chegarão a seus destinos, e isso, faz com que, ocorra o fenômeno chamado “Lei da oferta e da Demanda”, no qual a demanda sendo maior que a oferta gera um desequilíbrio tanto no valor quanto na obtenção do produto.

Pois bem, resta saber que a secretaria de saúde juntamente com o setor de compras e licitações, fizeram todos os esforços necessários para a obtenção dos orçamentos para realização da estimativa de preços.

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de aquisição de EPIs para proteção contra o COVID-19, e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.

ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a secretaria de saúde do Município não detém de insumo suficiente para realizar os procedimentos de avaliação de algum paciente suspeito.

Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a aquisição dos equipamentos se tona extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigêntes.

Jequitibá/MG, 07 de abril de 2020


Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EPIs EM CARATER EMERGENCIAL CONFORME PRECONIZA A LEI 13.979/2020.

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual aquisição de Equipamento Médico Hospitalar em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 07 de abril de 2020

Helenice Jeber Machado – Presidente da CPL

Douglas Soares Rodrigues – 1º Secretário da CPL

Vera Lúcia de Assis Pinheiro - 2ª Secretária



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 37/2020, Dispensa de **Licitação** nº 14/2020, objetiva a Aquisição de Material Médico Hospitalar EPIS, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **DIFARMED COMECIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP e MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 07 de abril de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº: 37/2020

FORMA: Dispensa

EDITAL: Nº 14/2020

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar “EPIs”, em situação de emergência devido à pandemia do Covid-19.

I – RELATO

Na forma do artigo 38, VI e parágrafo único da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação submeteu, à apreciação deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, registrado sob o nº 34/2020, Edital nº 13/2020, cujo objeto é a aquisição de Material Médico Hospitalar “EPIs”, em situação de emergência devido à pandemia do Covid-19 em caráter emergencial conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020. A referida aquisição destina-se a ações de combate ao Covid-19 no Município, em atendimento à requisição da Secretaria de Saúde.

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, que descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida (a aquisição se faz necessária, pois a Secretaria de Saúde não dispõe desses materiais e esses se fazem necessários para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Após ser decretada situação de emergência da saúde pública no Município de Jequitibá (Decreto 021/2020), a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger todos os municípios e servidores públicos do Município.

Ademais, os casos de infecção e morte pelo Covid-19 vêm aumentando diariamente no Brasil e também no Estado de Minas Gerais. Assim sendo, a aquisição de Material Médico Hospitalar “EPIs” se faz necessária nesse cenário de emergência na saúde pública. Frise-se, ainda, a emergência máxima dessa contratação, dada a existência de casos suspeitos no Município de Jequitibá.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes. Houve, também, a devida informação da dotação orçamentária correspondente. Além disso, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito Municipal.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – ASPECTOS LEGAIS, DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS

Preliminarmente, ressalte-se que o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou econômica, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto.

O presente Parecer Jurídico tem a estrita função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações iniciais, passamos aos aspectos legais do caso em questão.

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para aquisição de Material Médico Hospitalar “EPIs”, para ações de combate e prevenção ao Coronavírus no Município de Jequitibá. A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV da Lei de Licitações e artigo 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

1. A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
2. Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico.
3. A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
4. Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
5. Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente e gravoso;
6. Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que esta é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria de Saúde, que necessita realizar a aquisição aquisição Material Médico Hospitalar "EPIs" de para atender à demanda do Município de Jequitibá no combate à pandemia do Covid-19.

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde dos pacientes e colaboradores da Secretaria solicitante.

Quanto ao tema, vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães em sua obra "Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível" (Negócios Públicos, 2013, página 38):

"Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a situação do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação."

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial, é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis aos pacientes e colaboradores, face ao risco em que estão expostos por sua condição.

Neste sentido, é válido o posicionamento do Ínclito Jurista Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos" (15ª Edição, Editora Dialética, 212, página 338):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



“O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”

Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas”. (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2007).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequência jurídicas.

Nesse sentido, é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: “A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”.

No que tange à definição de situação emergencial, podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de pacientes e colaboradores da Secretaria de Saúde.

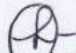
Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei 13.979/2020.

III – CONCLUSÃO

Portanto, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá-MG, 07 de abril de 2020.


Christiane de Souza Matos
OAB/MG 93.870



Comunicação Externa nº: 83/2020

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: publicações oficiais

Solicitação: (Faz)

Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a PUBLICAÇÃO do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

Publicação 01 = amm@amm_mg.org.br

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

Helenice Jeber Machado
Comissão Permanente de Licitações - CPL

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral o Contrato Administrativo, do licitante proponente Difarmed Comércio de Medicamentos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 08.795.066/0001-27, oriundo do Processo Licitatório nº 37/2020 - Dispensa nº 14/2020 - cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar "EPIs", em situação de emergência devido a pandemia do COVID-19. Valor total: R\$ 20.180,00 - data de homologação:08/04/2020. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado - Comissão Permanente de Licitações.



SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB

Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**
Horário 16:11

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

[Início](#) [Visualizar](#)

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 05/05/2020
Órgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Tipo de Matéria: Demais Atos
Subtipo de Matéria: Demais atos de licitação
Número do ato: 83
Ano: 2020
Largura da Matéria: 9cm
Em Atualização: Milenna Hellen da Silva Lima
Publicado por: Helenice Jeber Machado
Data da publicação: 04/05/2020 16:11

Layout da Matéria:

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2020 - DISPENSA Nº:
14/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral o Contrato Administrativo, do licitante proponente Difarmed Comércio de Medicamentos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 08.795.066/0001-27, oriundo do Processo Licitatório nº 37/2020 – Dispensa nº 14/2020 – cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar “EPIs”, em situação de emergência devido a pandemia do COVID-19. Valor total: R\$ 20.180,00 – data de homologação: 08/04/2020. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br – Douglas Soares Rodrigues – Helenice Jeber Machado – Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:BE013723



UF: MG
 Município: JEQUITIBA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



Emitida por administrador

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - PARCIAL
Número da NAF: 001044 / 0001 **Data: 08/04/2020**

Endereço: AV. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145, PREDIO - CEP: 35767-000 - Bairro: CENTRO
 C.N.P.J.: 18.062.208/0001-09 Inscrição Estadual: ISENT0 Tel / Fax: 3137176222
 contabilidade@jequitiba.mg.gov.br

Número Processo: **000037 / 2020** Cotação de
 Data: 07/04/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 0014 / 2020
 Data Entrega: Data Abertura: Abertura Propostas:
 Tipo Apuração: Menor Preço - Item
 Objeto: MATERIAL DE ENFERMAGEM

Fornecedor: 019447 - DIFARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ 08.795.066/0001-27 I.E.: Contato: WELERTON TIAGO DA SILVA
 Endereço: RUA DA RESSURREIÇÃO Nr. 196 Compl.: A
 CEP: 30820-170 Bairro: SÃO JOSÉ Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG
 Telefone: 31-3889-9058 Fax: 3138899061 Email: atendimento@difarmed.com.br - diretoria@difarmed.com.br

Ficha: 00470
 Caso: 02 EXECUTIVO
 Unidade: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Sub-Unidade: 02.06.04 RECURSOS FINANCEIROS - BLOCO CUSTEIO
 Funcional Programatica: 10.301.0024.2044 MANUT. DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
 Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Desdobramento: 22 Material Limpeza e Produção Higienização
 Fonte de Recurso: 1.59 Transf. Rec SUS - Custeio
 Sub Fonte: 00 Transf. Rec SUS - Custeio

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	037606	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT - GRAMATURA MINIMA DE 50G/M2, AZUL MARINHO	UN	1.400,0000	10,8000	15.120,0000

Especificação: AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT - GRAMATURA MINIMA DE 50G/M2, AZUL MARINHO, COMPRIMENTO MINIMO DE 1,00M COM VARIAÇÃO MAXIMA DE 40CMM GOLA CARECA, MANGAS LONGAS, PUNHO DE ELASTANO AJUSTADO, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70CM, NÃO ESTERIL

00002	037607	MASCARA GRAMATURA 30G COM TRIPA PROTEÇÃO, TNT, AJUSTADO COM AMARRAS, NA COR BRANCA	UN	4.600,0000	1,1000	5.060,0000
-------	--------	--	----	------------	--------	------------

Especificação: MASCARA GRAMATURA 30G COM TRIPA PROTEÇÃO, TNT, AJUSTADO COM AMARRAS, NA COR BRANCA

Valor Total: 20.180,00 (Vinte mil, cento e oitenta reais.)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IPI EM REGIME DE URGENCIA QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO ENFRETEAMENTO DA PANDEMIA DO COVID - 19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL NUMERO 21/2020.



UF: MG
 Município: JEQUITIBA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - PARCIAL
 Número da NAF: 001045 / 0001 Data: 08/04/2020

Emitida por administrador

Endereço: AV. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145, PREDIO - CEP: 35767-000 - Bairro: CENTRO
 C.N.P.J.: 18.062.208/0001-09 Inscrição Estadual: ISENT0 Tel / Fax: 3137176222
 contabilidade@jequitiba.mg.gov.br

Número Processo: 000037 / 2020 Cotação de
 Data: 07/04/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 0014 / 2020
 Data Entrega: Data Abertura: Abertura Propostas:
 Tipo Apuração: Menor Preço - Item
 Objeto: MATERIAL DE ENFERMAGEM

Fornecedor: 021391 - MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA - ME
 CNPJ 00.207.500/0001-07 I.E.: Contato:
 Endereço: R ZELY FIGUEIREDO Nr. 47 Compl.: Não informado
 CEP: 33030-040 Bairro: SAO JOAO BATISTA Cidade: SANTA LUZIA UF: MG
 Telefone: (31) 3337-3799 Fax: Email: mmedic@terra.com.br

Ficha: 00470
 Centro: 02 EXECUTIVO
 Unidade: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Sub-Unidade: 02.06.04 RECURSOS FINANCEIROS - BLOCO CUSTEIO
 Funcional Programatica: 10.301.0024.2044 MANUT. DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
 Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Desdobramento: 22 Material Limpeza e Produção Higienização
 Fonte de Recurso: 1.59 Transf. Rec SUS - Custeio
 Sub Fonte: 00 Transf. Rec SUS - Custeio

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00003	037608	ALCOOL GEL 70% GALÃO DE 5 LITROS	UN	30,0000	139,0000	4.170,0000

Especificação:

Valor Total: 4.170,00 (Quatro mil, cento e setenta reais.)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IPI EM REGIME DE URGENCIA QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO ENFRETEAMENTO DA PANDEMIA DO COVID - 19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL NUMERO 21/2020.



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guioval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
CIRCUITO DAS ÁGUAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 011/2020.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE Nº 008/2019.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2019.**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 011/2020.

CERTIFICO para os devidos fins, que recebemos o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação da empresa **SOUZA E SILVA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTE LTDA** – CNPJ: 33.462.930/0001-16, com sede na Rua vereador Nilson Resende Leite, nº 35, Bairro Sobradinho, Município de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, quando posterior análise da documentação apresentada, constatamos estar devidamente habilitado para contratar com o Poder Público, estando credenciado nesta Associação, nas formas legais e de conformidade com o instrumento convocatório.

Caxambu/MG, 30 de Abril de 2020.

DAVI PAIVA MACIEL
Secretário Executivo Da AMAG

ADRIANO JOSÉ SENADOR
Assessor Jurídico da AMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador: F500383C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico favorável da

lavra do Dr. Juliano Cesar Nascimento Xavier, a favor de **MAQTEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.622.259/0001-77, com sede à Avenida Wilson Alvarenga, 610 – Bairro Carneirinhos – CEP: 35930-001 – João Monlevade/MG. O pagamento será via boleto bancário em parcela única de R\$ 1.052,00 (mil e cinquenta e dois reais,) referente à aquisição de conjunto de mesa em L modelo secretária, com conexão e recepção, gaveteiro com rodízios e cinco gavetas com chave, para compor o setor de Controle Interno do CONSMEPI. Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

João Monlevade, 30 de abril de 2020.

MARILDA CRISPIM SANTIAGO
Presidente Comissão Permanente de Licitações (CPL)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, de autoria da Sra. **MARILDA CRISPIM SANTIAGO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique—se.

João Monlevade, 30 de abril de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Presidente CONSMEPI

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador: 8FB42D91

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES
DE PROPOSTAS COMERCIAIS**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020** – Objeto: “**SELEÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, POR MEDIÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA A CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NO ÍNDICE DE ILUMINAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, conforme Termo de Referência e demais anexos que integram o presente Edital”. A sessão pública para abertura dos envelopes de propostas comerciais, tendo em vista a decisão de recurso administrativo, das empresas **FREITAS E MORAIS CONSTRUTORA LTDA** e **CONSTRUTORA REMO LTDA**, será realizada no dia **06 de Maio de 2020 às 09h00min**, na Sala de



O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 16/2020, da licitante abaixo descrita, oriundo do Processo Licitatório nº 17/2020 – Tomada de Preços nº: 04/2020 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA COMUNIDADE RURAL DO ONÇA - CONVENIO Nº 1441001939/2019/SEGOV/PADEM - Data de assinatura: 31/03/2020, vigência: 04 (quatro) meses, valor total: R\$ 167.649,54(Cento e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Licitante contratada: A.M.A. CONTRUTORA EIRELI. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:9E8BBED6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 24/2020 - DISPENSA Nº:
07/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral o Contrato Administrativo, do licitante proponente: Ancelmo Pereira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 070.788.796-86, oriundo do Processo Licitatório nº 24/2020 – Dispensa nº 07/2020 – cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica sob regime de empreitada por preço global para prestação de serviços de pedreiro, para reconstrução parcial a ser realizada no cemitério do município de Jequitibá em caráter emergencial conforme Decreto Municipal nº: 08/2020, Decreto Estadual nº 038/2020 e Portaria Federal nº 214/2020. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:C5060EE6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 21/2020 - DISPENSA Nº:
05/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral o Contrato Administrativo, do licitante proponente MAGS Transportadora Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 31.195.624/0001-59, oriundo do Processo Licitatório nº 21/2020 – Dispensa nº 05/2020 – cujo objeto é a locação de veículo pesado (Pá carregadeira e Caminhão Truck) em caráter emergencial conforme Decreto Municipal nº: 08/2020, Decreto Estadual nº 038/2020 e Portaria Federal nº 214/2020. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2020 - DISPENSA Nº:
14/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral o Contrato Administrativo, do licitante proponente Difarmed Comércio de Medicamentos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 08.795.066/0001-27, oriundo do Processo Licitatório nº 37/2020 – Dispensa nº 14/2020 – cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar “EPIs”, em situação de emergência devido a pandemia do COVID-19. Valor total: R\$ 20.180,00 – data de homologação: 08/04/2020. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:BE013723

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR
INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO
SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE/MG

Objeto: Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos financeiros para contribuição com o pagamento das despesas de custeio de manutenção das atividades do Hospital Margarida, sendo o custeio destinado a cobrir as despesas relacionadas a aquisição de materiais de consumo: hospitalares, medicamentos, insumos, escritório, higiene e limpeza. Pagamento de despesas de: energia elétrica, telefonia, internet, serviço de software de gestão hospitalar, locação de equipamentos e, pagamento de serviços de manutenção (predial, de equipamentos e de informática), e em conformidade com este plano de trabalho, apresentado pela CONVENIENTE e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual integra este instrumento, na condição de seu anexo.

Dotação orçamentária e valor: O valor global do presente convênio está fixado em **R\$2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais) que serão repassados em **07 (sete) parcelas no valor de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) cada, com início em maio/2020 e término em novembro/2020, conforme cronograma de desembolso no plano de trabalho. A realização das despesas dos serviços executados por força deste Convênio correrá à conta das dotações orçamentárias do exercício vigente e das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios:

10.302.1003.2055 – 33.50.43.00 – Ficha 565 – Fonte de recurso 1.02

Vigência: O presente convênio terá vigência de **1º/05/2020 a 30/11/2020** a partir da data de sua assinatura, sendo que o Plano de Trabalho será monitorado mensalmente e podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

João Monlevade, 30 de abril de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº: 37/2020

FORMA: Dispensa

EDITAL: Nº 14/2020

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar “EPIs”, em situação de emergência devido à pandemia do Covid-19.

I – RELATO

Na forma do artigo 38, VI e parágrafo único da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação submeteu novamente, à apreciação deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, registrado sob o nº 34/2020, Edital nº 13/2020, cujo objeto é a aquisição de Material Médico Hospitalar “EPIs”, em situação de emergência devido à pandemia do Covid-19 em caráter emergencial conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020. A referida aquisição destina-se a ações de combate ao Covid-19 no Município, em atendimento à requisição da Secretaria de Saúde.

O processo foi reenviado ao Departamento Jurídico para análise e revisão do processo, em virtude da não comprovação de regularidade fiscal pela fornecedora Difarmed Comércio de Medicamentos Ltda., que apresentou somente o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF que, por si só, é insuficiente para atestar a regularidade fiscal da empresa.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

II – ASPECTOS LEGAIS, DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS

Preliminarmente, ressalte-se que o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou econômica, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto.

O presente Parecer Jurídico tem a estrita função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações iniciais, passamos aos aspectos legais do caso em questão.

Compulsando-se os autos do processo (fls. 30 a 32), verifica-se que a fornecedora Difarmed Comércio de Medicamentos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.795.066/0001-27, apresentou somente os seguintes documentos:

- 1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 30);
- 2) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 31);
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 32).

Entretanto, conforme se observa, a empresa Difarmed Comércio de Medicamentos Ltda – EPP não apresentou prova de sua regularidade junto ao fisco.

Ora, o artigo 29 da Lei 8.666/93 dispõe o seguinte:

Art. 29 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Insta salientar, também, que o artigo 4º-F da Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, assim estabelece:

Art. 4º-F - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Examinando os autos do processo, observa-se que a empresa Difarmed Comércio de Medicamentos Ltda. deixou de trazer aos autos justamente os documentos exigidos pelo artigo supra transcrito, pois não apresentou prova de sua Seguridade Social (certidão negativa INSS), nem apresentou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração que não emprega menor).

Assim sendo, o contrato administrativo pactuado com a fornecedora Difarmed Comércio de Medicamentos Ltda – EPP deve ser anulado, pois a referida fornecedora nada comprovou sobre sua Seguridade Social, tampouco nada comprovou sobre o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

É importante ressaltar, também as determinações do artigo 59 da Lei 8.666/93, que assim preceitua:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, segundo o supracitado artigo, o contrato administrativo com ilegalidades deverá ser anulado pela Administração, operando retroativamente seus efeitos jurídicos, isto é, tornar-se-ão nulos todos os atos praticados.

Assim, em função de incompatibilidade com o ordenamento jurídico, a invalidação de um contrato administrativo determina a supressão de tudo que dele resultou (efeito *ex tunc*, ou seja, desde o início).

Por fim, há que se frisar o que prevê a Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, conforme prevê a súmula supracitada, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar os atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade.

Ora, a não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal afronta a determinação contida no artigo 29 da Lei 8.666/93, o que evidencia a ilegalidade.

Ademais, não é facultado à Administração Pública usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência legal. O descumprimento de exigências legais tem que implicar, necessariamente, na anulação do instrumento contratual. Do contrário, estar-se-ia afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do juízo objetivo e dos que lhe são correlatos. (Grifos nossos).

Desta forma, revendo os autos do processo, e por todos os motivos acima demonstrados, conclui-se que é imperiosa a anulação contratual com a fornecedora Difarmed Comércio de Medicamentos Ltda – EPP, devendo, portanto, ser anulados os itens 02 e 03 deste processo, conforme consta às fls.02, detalhados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

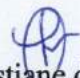
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUITIBÁ PEDIDO: EPIS DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE DE SAÚDE FIDELIS DINIZ COSTA
ITEM	Quantidade	Descrição
02	1.000 UNDS.	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT – GRAMATURA MÍNIMA DE 50 G/M2, AZUL MARINHO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,00M COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 40CM, GOLA CARECA, MANGAS LONGAS E PUNHO DE ELASTANO AJUSTADOS, FECHAMENTO FRONTAL COM FITILHO DE AMARRAR EM CADA LADO DA GOLA DE +/- 27CM E CINTURA COM +/- 70CM, NÃO ESTÉRIL.
03	4.000 UNDS.	MÁSCARAS GRAMATURA 30G COM TRIPLA PROTEÇÃO, TNT, AJUSTADAS COM AMARRAS, NA COR BRANCA.

III – CONCLUSÃO

Portanto, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela anulação do contrato celebrado entre o Município de Jequitibá e a fornecedora Difarmed Comércio de Medicamentos Ltda – EPP, (CNPJ nº 08.795.066/0001-27), referente aos itens 02 e 03 conforme quadro acima, por não ter apresentado documentação comprobatória sobre sua Seguridade Social nem sobre o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá-MG, 13 de maio de 2020.


Christiane de Souza Matos
OAB/MG 93.870